



LEI Nº 3.344, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR
CAMPANHAS, COM A FINALIDADE
DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE
DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO
A AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais e adimplemento dos tributos municipais, por meio da conscientização da população Guanduense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal, bem como da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural.

Parágrafo Único – São objetivos da Campanha:

I – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

III – Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – Incentivar na população o hábito de exigir documentos fiscais;

V – Estimular a população para comprar no comércio local;

VI – Contemplar, com a concessão de prêmios e realização de sorteios, bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.



Art. 2º. Para fins de realização das campanhas, fica o poder executivo municipal, autorizado à utilização de recursos oriundos de abertura de crédito orçamentário adicional, mediante adequação da lei orçamentária, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As campanhas serão coordenadas pela Secretaria municipal de Finanças, Setor de Fiscalização e Núcleo de Atendimento ao contribuinte – NAC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º. As formas de participação e os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de imediato as disposições editadas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24/11/2025


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.344, 24 de novembro de 2025, que “Autoriza o executivo municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita do município de Baixo Guandu, e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 24 de novembro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração